



Projeto de Lei Complementar nº 004/2018 de 04 junho 2018.

Altera a Lei nº 704/2012, de 18 de dezembro de 2012, a qual dispõe acerca do Parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, faço saber que a Câmara Municipal de Querência decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 704/2012, que dispõe acerca do Parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para adequá-la à legislação federal em vigor.

Art. 2º. Revogam-se os artigos 17 a 27 da Lei nº 704/2012 que compreendem a 'Seção III - Dos Projetos de Condomínio Horizontal Fechado', a qual ficará integralmente revogada.

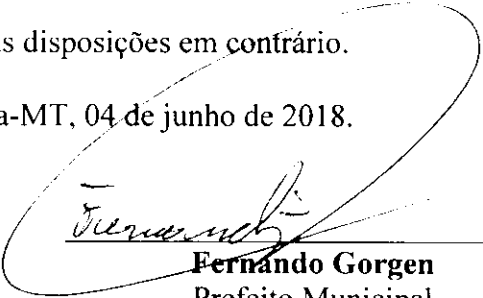
Art. 3º. Altera-se a alínea "c" do inciso I do art. 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Condomínio de lotes, o condomínio urbano simples e o loteamento de acesso controlado."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogavam-se as disposições em contrário.

Querência-MT, 04 de junho de 2018.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 282

Data: 04/06/2018 Horário: 15:31

Legislativo -



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Alteração da Lei Municipal nº 704/2012, de 18 de dezembro de 2012, a qual dispõe acerca do Parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa de Leis, a revogação e alteração de parte da Lei Municipal nº 704/2012, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo, tal mudança é necessária tendo em vista o surgimento de nova Lei que regula novas modalidades de condomínio.

Anteriormente a edição da Lei nº 13.465/2017, o Direito Civil conhecia apenas duas espécies de condomínio: o primeiro era chamado de geral, disciplinado nos moldes do art. 1.314 do Código Civil e o segundo conhecido como o edifício, que é disciplinado a partir do art. 1.331 do Código Civil.

Com o advento da Lei nº 13.465/2017, passou a existir o condomínio de lotes, o condomínio urbano simples e o loteamento de acesso controlado, alterando a órbita da lei de parcelamento do solo geral (Lei nº 6.766/79).

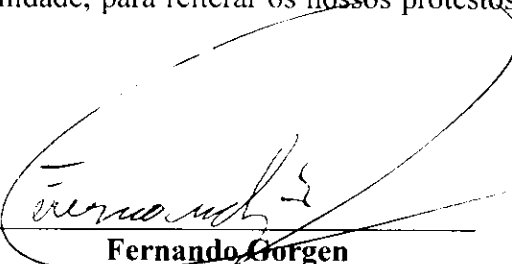
Com efeito, à vista das alterações trazidas pela legislação federal, impendia ser necessário que a legislação efetuasse as competentes adequações para recepcionar as novas mudanças.

Neste passo, para uniformizar as normas acerca dessa tônica, principalmente a fim de evitar normas conflitantes entre as esferas municipais e federais, é preciso que seja revista a Lei de parcelamento do solo municipal (Lei nº 704/2012), uma vez que segundo o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.766/79, nesta seara, resta ao município apenas a competência legislativa complementar.

Sendo assim, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei por essa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade, para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal